



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

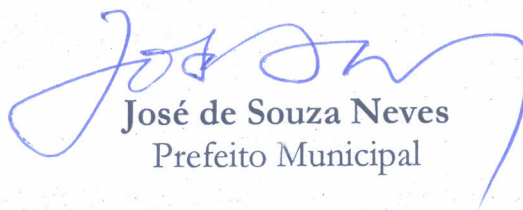
**LEI Nº 1.556/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A TABELA TARIFÁRIA DE CONSUMO DE ÁGUA TRATADA A SER APLICADA PELO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES- SAAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ DE SOUZA NEVES**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Ficam reajustadas de conformidade com o Anexo I da presente Lei as tarifas de água a serem praticadas pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE, com validade a partir de janeiro de 2014.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

  
**José de Souza Neves**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

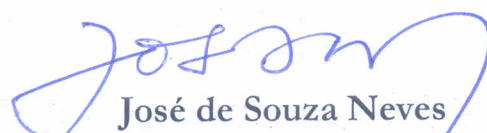
**ANEXO I**

Lei n. 1.556/2013

**ESTRUTURA TARIFÁRIA**

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
Categoria	Tipo	Intervalo	Água R\$/m <sup>3</sup>
Residencial	R 1 (social)	0 a 10	11,38
	R 1	0 a 10	1,80
	R 2	11 a 20	2,94
	R 3	21 a 30	3,91
	R 4	acima de 31	6,00
Comercial	C 1	0 a 10	2,94
	C 2	acima de 10	3,91
Industrial	I 1	0 a 10	3,91
	I 2	acima de 10	6,00
Pública	P 1	0 a 10	6,00
	P 2	acima de 10	8,97

**Observação:** Usuário R 1 (social), são aqueles contemplados pelo Programa Bolsa Família, Lei Federal n. 10.836/2004 e que consomem mensalmente até 10 (dez) m<sup>3</sup>, quando as suas ligações são providas de medidores ou que habitam em residências com área construída menor ou igual a 40 (quarenta) m<sup>2</sup>

  
**José de Souza Neves**  
Prefeito Municipal